



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Planura, marca Chevrolet, modelo Tracker Premier 1.2 Turbo, combustível álcool/gasolina, Tipo SUV, 0KM, cor preto ouro negro, ano/fabricação 2023/2024, Chassi 8AGEP76B0RR105828, RENAVAM 01375619451, motor L4K*231144188*, com capacidade para 5 pessoas incluindo o motorista, visando assegurar restituição financeira por danos causados ao veículo provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, acidentes, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para o respectivo veículo e seus ocupantes em todo o território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativo/Especificação

1.3.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Apólice de seguro para veículo marca Chevrolet, modelo Tracker Premier 1.2 Turbo, 0 Km, Flex, 2023/2024	SV	1

1.4. Natureza do Objeto:

(...) Serviço não continuado

Serviço continuado

(...) Material de consumo

(...) Material permanente

1.5. Qualificação:

Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(...) Bem/serviço especiais

(...) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

Não se enquadra como bens/serviços de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.6. Agrupamento de Itens:

(...) Sim

(...) Não

Não se aplica

1.7. Vigência da Contratação: A vigência será de 12 meses a partir da data de emissão da apólice de seguros.

1.7.1. Possibilidade de Prorrogação: Sim (...) Não

Há a possibilidade de prorrogação do contrato até o limite de 60 meses, por se tratar de serviço contínuo. Os serviços de seguro de veículos são categorizados como serviços contínuos, pois são contratados para sustentar a atividade administrativa, resultando de necessidades permanentes ou prolongadas conforme art. 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021, desde que comprovadamente as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitidos a negociação do contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação e seus quantitativos estão previstos no Plano de Contratação Anual - PCA 2024, identificada como Documento de Formalização de Demanda - DFD nº SV6/2024 (Anexo DFD aos autos).

2.2. A contratação de uma apólice de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Planura é uma medida fundamental que visa mitigar os riscos financeiros e de danos ao patrimônio público e privado, nos quais a Administração Pública incorre, inclusive sob terceiros, bem como evitar prejuízos aos agentes políticos e servidores que transitam em rodovias federais e vias com intenso tráfego, considerando que os deslocamentos não se restringem apenas ao município de Planura, mas cingem outras localidades, tornando essencial uma proteção abrangente que cubra todos os territórios percorridos.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

2.3. O seguro veicular se torna uma medida preventiva e protetiva essencial diante de situações adversas que podem surgir durante o uso do veículo para deslocamentos oficiais, tanto para cumprimento das atividades de representação e viagens oficiais pertinentes ao Poder Legislativo, assim como para a execução de suas demandas administrativas e capacitações dos vereadores e servidores.

2.4. A contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Planura é essencial para garantir a segurança e a continuidade das atividades legislativas. O seguro automotivo desempenha um papel crucial na gestão responsável dos recursos públicos, ao assegurar a cobertura de danos e prevenir despesas imprevistas que possam afetar o orçamento da instituição.

2.5. Estudo Técnico Preliminar - ETP: Não se aplica a realização de ETP ao caso concreto, considerando as características simplificadas e objetivas do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto especificado neste Termo de Referência será integralmente atendido pela pretendida contratação visto que a definição clara e detalhada dos requisitos necessários e suficientes é crucial para orientar a escolha da solução na contratação de apólice para cobertura de seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes características/especificações/exigências mínimas:

4.1.1. COBERTURAS:

- a) Roubo ou furto total assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- b) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o veículo a ser segurado;
- d) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- e) Raio, granizo e suas consequências;
- f) Quedas em pontes e precipícios;
- g) Quedas de agentes externos sobre o veículo;
- h) Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Garantia adicional de vidros, lanternas, faróis e pneus;
- j) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículo de servidores do contratante, dentro de suas dependências;
- k) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de furto ou roubo, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- l) Danos materiais a terceiros;
- m) Danos corporais a terceiros;
- n) Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- o) Assistência 24 horas, incluindo chaveiro, guincho e transporte do condutor e passageiros, sem limite de quilometragem, para atender eventuais emergências e imprevistos a qualquer momento, proporcionando suporte eficaz e ágil aos condutores do veículo oficial;
- p) Despesas indispensáveis ao resgate do veículo até o local indicado pela Câmara Municipal de Planura ou pela seguradora;
- q) Garantias adicionais a critério da seguradora, sem que ocorra alteração no valor do prêmio;

4.1.2. FRANQUIA



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas que serão avaliadas exclusivamente em função dos valores dos prêmios de cada item;
- b) O valor referente a franquia do veículo (casco e vidro) deverá constar a modalidade “Franquia Fixa Reduzida” e seu valor deverá constar obrigatoriamente na proposta da apólice.
- c) Considera-se franquia para vidros o somatório dos valores referentes a serviços de substituição de para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.

4.1.3. ENDOSSO

- a) Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara e processadas pela seguradora, mediante endosso;
- b) A seguradora deverá providenciar as alterações na apólice de seguros em até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação pela Câmara Municipal de Planura;

4.1.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DAS PROPOSTAS:

- a) As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que o veículo será conduzido por diversos motoristas, podendo ser servidor ou motorista contratado, legalmente habilitados.

4.2. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

4.2.2. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

4.2.3. Aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: (...) Exclusiva Observância

4.3. DECLARAÇÕES

- a) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- b) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: (...) Sim Não se aplica

4.5. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (...) Sim Não é admitida

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.1.2. A execução do objeto terá a seguinte dinâmica:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- a) A apólice do seguro deverá ser emitida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, devendo ser encaminhada pelo e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br ou entregue na Sede da Câmara;
- b) O contratado deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- c) O contratado deve oferecer um canal de comunicação direto e eficiente para esclarecimento de dúvidas e resolução de questões administrativas;
- d) As comunicações entre a Câmara Municipal de Planura e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem por e-mail institucional ou contato telefônico;
- e) O contratado deverá providenciar a regularização em caso de sinistro para o veículo, condutores e passageiros, tão logo lhe seja comunicado, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento;
- f) O contratado deverá permanecer como única e total responsável perante a Câmara Municipal de Planura, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.
- g) O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) O contratado deverá fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência, cartão do veículo segurado referente à apólice de seguro, objetivando um contato imediato com a seguradora em caso de sinistro.;
- i) O contratado deverá informar a representação ou corretora tecnicamente qualificada quando da sua responsabilidade ao atendimento contratante;
- j) O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas no contrato e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratação será fiscalizada por fiscal e gestor designados pela Administração, em conformidade com o disposto na Portaria nº 22/2023.
- 6.2. Conforme previsto no artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021 não será formalizado Contrato, uma vez que a entrega será realizada em única parcela e o valor da contratação enquadra-se no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021
- 6.3. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.3.1. Não se aplica.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, após a verificação da conformidade das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal e consequente aceitação mediante termo detalhado pelo gestor.
- 8.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, por depósito bancário e/ou transferência online.

8.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme previsto na proposta.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento de contratação direta, por *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO GLOBAL*, conforme art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação foi realizado conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021, resguardando-se a divulgação nos termos do inciso I, art. 24, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, na seguinte dotação: **Ficha 13, Código 01.05.01.031.0001.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

12. OBRIGAÇÕES

12.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta, normas e leis vigentes, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

12.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, carga e descarga;

12.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

12.1.5. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1. Efetuar o pagamento na forma, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas, os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 12.2.3.** Promover o recebimento dos serviços/itens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo, Edital e Contrato.
- 12.2.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 12.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.
- 12.2.6.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

Planura, 22 de fevereiro de 2024.

Lucília Luzia da Silva
Oficial Administrativo – Mat. 150